



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 63 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dá nova redação ao inciso I, § 2º, do art. 46 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, § 3º, da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O [inciso I, § 2º, do artigo 46 da Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. [...]

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I – 3 (três) pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, cabendo ao Governador indicar um de sua livre escolha, um dentre os auditores e um dentre os membros do Ministério Público de Contas, necessariamente;” (NR)

II - [...]

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2019.

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Chico Mozart

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Catarina Guerra

3ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima